LEI Nº 1.117, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972.

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE POSTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Alegre, autorizado a construir uma gurita para Postop Fiscal Estadual, com alicerce de pedras, paredes de tijolos, coberto de telhas, no ludar denominado “Placa”, distrito da sede, no título e quantia abaixo:

4.1.1.2	11	Obras Públicas	3.000,00

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a abrir o competente crédito, na importância acima, cujos recursos correrão por conta do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 10 de outubro de 1972.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.